

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.25-PE-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08210001/25/FMS**

Torna-se público que a Secretaria de Saúde, por meio da Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 11 de Julho de 2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública: 22 de outubro de 2025**

**Horário da sessão pública: 08:00**

**Critério de julgamento: Menor Preço por Lote**

**Modo de disputa: Aberto**

**Link:** [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, operação, suporte técnico e manutenção de solução multiplataforma integrada em saúde pública, abrangendo a gestão e auditoria das informações, interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde (e-SUS PEC, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH, ConecteSUS e correlatos), disponibilização de infraestrutura tecnológica, consultoria especializada e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria de Saúde, visando a modernização, a eficiência administrativa e a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços inicial, Garantia de Proposta, como requisito de pré habilitação, no montante R\$ 10.150,67 (dez mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58, caput e § 1º e Art. 96 da Lei nº 14.133/21. Devendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº14.770, de 2023)

3.14. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

3.15. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

3.16. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

3.17 – JUSTIFICATIVA: Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de obras, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso são raras as vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração. Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado. Redução de desistências: a garantia atua como uma barreira para desistências de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa. Seleção de Empresas Financeiramente Estáveis: a exigência de garantia ajuda a garantir que apenas empresas financeiramente estáveis participem da licitação. Isso reduz o risco de inadimplência. Cobertura de Custos Administrativos: a garantia pode ser utilizada para cobrir custos administrativos associados a preparação e condução da licitação. Em caso de desistência ou descumprimento das regras, a garantia pode ser retida para compensar esses custos. Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais: a garantia também pode ser usada como uma forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do vencedor da licitação. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser executada para cobrir prejuízos. Seleção à Competitividade: a exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório. Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar à administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer assinam seus contratos e assumem suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má-fé ou cometerem fraude, frustrando o objeto do certame, institui a possibilidade de se cobrar a “garantia pela manutenção da proposta”.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio,

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA PROVA DE CONCEITO (Art. 17, § 3º e Art. 41, inciso II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. A prova de conceito deverá ser realizada visando comprovar a aderência da proposta vencedora às especificações definidas no Termo de Referência (Art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 18, inciso I, alínea "h" da IN 4/2014 - Secretária de Logística e Tecnologia da Informação).
- 7.2. Declarado provisoriamente o vencedor do certame para o LOTE, o pregoeiro irá suspender a sessão pública e convocar o licitante primeiro colocado para realização de PROVA DE CONCEITO (POC). A prova visa averiguar de forma prática TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE para comprovação de atendimento dos itens exigidos neste Termo de Referência.
- 7.3. A PROVA DE CONCEITO será exigida somente do LICITANTE classificado em primeiro lugar. A empresa melhor classificada deverá, no prazo de até 02 (dois) dias



úteis, a contar da data da convocação feita pelo pregoeiro via chat, apresentar sistema software como parte do procedimento de julgamento e classificação final do processo licitatório.

7.4. A PROVA DE CONCEITO ocorrerá nas dependências da Secretaria de Saúde localizada na Rua Tenente Pedro Cruz, nº 480, Centro, Varjota - Ceará, Obedecendo ao horário de 08:00hs às 14:00hs. CEP: 62.265-000.

7.4.1. Telefone de contato da responsável para dirimir dúvidas sobre agendamento e a realização da PROVA DE CONCEITO (POC): (88) 99904-0804.

7.5. A fim de demonstrar previamente os requisitos dos sistemas descritos, a empresa deverá montar um ambiente de demonstração distinto de qualquer cliente seu em produção, ou seja, uma base com dados irreais/fictícios (atendendo a LGPD), e conforme especificado abaixo.

7.6. A CONTRANTE somente disponibilizará link de comunicação, mobiliário, projetor de mídia ou audiovisual para apresentação, demais equipamentos necessários será de responsabilidade do licitante.

7.7. Será admitida a presença dos demais licitantes durante a apresentação do sistema, ficando vedada a manifestação escrita ou oral por parte dos licitantes no decorrer da apresentação, podendo se manifestar apenas via recursos previstos nas fases posteriores.

7.8. Durante a análise do sistema, a administração fará a verificação de todos os itens exigidos neste Edital. Para o sistema ser considerado apto, deverá atender a 95% (noventa e cinco por cento) por módulo enumerado ou agrupamentos funcionais sob pena de eliminação do certame, permitindo que os eventuais requisitos ali não atendidos, até o limite de 5% (cinco por cento), sejam objetos de customização, sem custos para o licitante e, devendo os mesmos, serem CONCLUIDOS até o prazo final da implantação.

7.9. Um item “parcialmente” atendido, será considerado como NÃO ATENDIDO para os fins de avaliação. Não se é permitido voltar ao item já apresentado e considerado como NÃO ATENDIDO para apresentá-lo novamente e mudar o critério para ATENDIDO.

7.10. Caso não atenda essa solicitação (nota inferior a 95%, ou seja, ser reprovado), deverá ser apresentado o segundo colocado e assim sucessivamente, até que o licitante atinja essa nota.

7.11. Dentre as principais justificativas técnicas para esta exigência, em suma, dentro de um percentual que atenda integralmente a demanda da Unidade Administrativa, com baixa margens para inconsistências, destacamos:

7.11.1. Diante do impacto assistencial (segurança do paciente, continuidade do cuidado) e financeiro (repasse vinculados ao Novo Financiamento da APS e à produção da Média e Alta Complexidade MAC, como APAC/AIH no SIA/SIH).

7.11.2. Assegurar a operacionalidade plena dos fluxos críticos de APS e MAC (cadastro, agenda, registro clínico estruturado, vacinação, pré-natal, odontologia, regulação, ambulatorial e hospitalar, faturamento e auditoria), garantindo dados íntegros para apuração de indicadores da APS e da produção MAC (BPA/BO, APAC, AIH).

7.11.3. Reduzir o risco de subregistro, glosas e perdas de repasse, preservando metas e limites financeiros, inclusive tetos e incentivos atrelados à conformidade da produção e tempestividade do envio.

7.11.4. Garantir interoperabilidade e conformidade com padrões e integrações exigidas no ecossistema de Saúde Digital (p. ex., e-SUS/SISAB/SIA/SIH/SIGTAP/CNES), evitando rupturas que prejudiquem a assistência e a receita.

7.11.5. Manter previsibilidade de implantação, ao reservar margem controlada de 5% para ajustes não críticos, custeados pela licitante e concluídos até o prazo final de implantação, sem comprometer a operação diária.

7.12. Em síntese, o patamar de 95% assegura que a solução demonstre, já na POC, a capacidade real de sustentar processos essenciais que impactam diretamente o Novo Financiamento da APS e a produção MAC, protegendo a sustentabilidade financeira do município e a qualidade do cuidado prestado.

7.13. Ademais, não se pode perder de vista que o objeto da presente licitação trata de solução de automação e integração de dados da Secretaria de Saúde, diretamente vinculada às normativas do Ministério da Saúde.

7.14. Roteiro para apresentação da POC:

<b>SISTEMA DE AUDITORIA E GESTÃO</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Acesso ao sistema deve ser por login (CPF) e senha	
Módulo de administração de perfil dos usuários.	
Criação de perfil de acesso com informações de nome, tipo do perfil e atribuições de telas que podem ser acessadas.	
Deve ser permitido inserir, editar e excluir determinado perfil.	
Módulo de criação e manutenção dos usuários.	
Deve ter a opção de inserir um novo usuário com informações de estabelecimento de vínculo do profissional, nome e CPF.	
Deve ter a opção de cadastrar uma senha para o usuário.	
Deve ser permitido inserir, editar e desativar um usuário.	
Deve ser permitido ao usuário alterar sua senha.	
Módulo de informações onde serão exibidos painéis de monitoramento.	
Exibir um painel de monitoramento para o Novo Financiamento, com prévia dos resultados atingidos para o Componente Vínculo e Acompanhamento, separado por equipes e estabelecimentos, com uma previsão de score as dimensões Cadastro e Acompanhamento.	
Deve mostrar na dimensão Cadastro a listagem nominal dos cidadãos, com informações como a equipe, nome, CPF, se tem FCI, FCD, data da última atualização, total de Visitas Domiciliares, ACS Responsável.	

Deve mostrar na dimensão Acompanhamento a listagem nominal dos cidadãos, com informações como a equipe, nome, CPF, total de atendimento, total de procedimentos, total de visita domiciliar, data da última vista, ACS Responsável.	
Exibir um painel de monitoramento para o Novo Financiamento, com prévia dos resultados atingidos para o Componente Qualidade, separado por tipos de equipes (ESF, ESB e EMULTI)	
Deve exibir para a temática C1 - Mais acesso à Atenção Primária à Saúde: o nº total de atendimentos por demanda programada, o nº total de atendimentos por demanda espontânea e o percentual de acesso de demanda programada em relação ao total de demandas na APS. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e a meta;	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A) Ter realizado a 1ª consulta presencial por profissional médica(o) ou enfermeira(o), até o 30º dia de vida;	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Ter pelo menos 09 consultas por médica(o) ou enfermeira(o) até 2 anos de vida;	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Ter pelo menos 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida;	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Ter recebido pelo menos 02 visitas domiciliares realizadas por ACS/Tacs, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida;	
Deve exibir para a temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (E) Ter sido vacinada contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas	

Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e a meta;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A) Ter realizado a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Ter realizado pelo menos 07 consultas durante o período de gestação para valorizar o diagnóstico e acolhimento oportuno;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Ter realizado pelo menos 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Ter realizado pelo menos 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (E) Ter registro de pelo menos 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira consulta do pré-natal;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (F) Ter registro de uma dose de dTpa a partir da 20a semana de cada gestação;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (H) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (I) Ter registro de pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o) realizada durante o puerpério;	
Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (J) Ter registro de pelo menos 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério;	



Deve exibir para a temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (K) Ter registro de pelo menos 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgiã(ão) dentista.	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e a meta;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A) Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Ter pelo menos 01 registro de medição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 meses;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Ter realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (E) Ter pelo menos 01 registro de hemoglobina glicada, solicitada ou avaliada, nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (F) Ter pelo menos 01 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.	
Deve exibir para a temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e a meta;	
Deve exibir para a temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A) Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;	



Deve exibir para a temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Ter pelo menos 01 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses;	
Deve exibir para a temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Ter realizado pelo menos 01(um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses.	
Deve exibir para a temática C6 - Cuidado da pessoa idosa, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e a meta;	
Deve exibir para a temática C6 - Cuidado da pessoa idosa, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A) Ter realizado pelo menos 01 (uma) consulta por profissional médica (o) ou enfermeira(o) presencial ou remota nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;	
Deve exibir para a temática C6 - Cuidado da pessoa idosa, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Ter realizado pelo menos 02 (dois) registros simultâneos de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C6 - Cuidado da pessoa idosa, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;	
Deve exibir para a temática C6 - Cuidado da pessoa idosa, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Ter um registro de uma dose da vacina influenza, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;	
Deve exibir para a temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer, resumo por equipe da prévia do resultado, com a pontuação atingida e meta;	
Deve exibir para a temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (A)	

Mulheres entre 25 e 64 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer do colo de útero, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses;	
Deve exibir para a temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (B) Crianças e adolescentes do sexo feminino entre 9 e 14 anos: ter registro de pelo menos uma dose da vacina HPV;	
Deve exibir para a temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (C) Adolescentes do sexo feminino e mulheres entre 14 e 69 anos: ter registro de atendimentos presenciais ou remotos sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizado nos últimos 12 meses;	
Deve exibir para a temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer, a listagem nominal com informações para as boas práticas item (D) Mulheres entre 50 e 69 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.	
Deve exibir para a temática B1 - Primeira consulta programada: n° total de pessoas com atendimentos de primeira consulta odontológica programática, n° total de pessoas vinculadas à equipe e o percentual calculado do acesso da população à primeira consulta odontológica programática. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática B2 - Tratamentos concluídos: n° total de pessoas com tratamento odontológico concluído por ESB na APS, n° total de pessoas com primeira consulta odontológica programada na APS e o percentual calculado da cobertura proporcional de tratamentos concluídos em relação às primeiras consultas odontológicas. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática B3 - Taxa de exodontias na APS: n° total de exodontias por ESB na APS, n° total de procedimentos clínicos individuais preventivos, curativos e exodontias selecionados e o percentual calculado da relação entre o número de exodontias realizadas e o número de procedimentos preventivos e curativos realizados em um determinado período, em um determinado território. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática B4 – Escovação supervisionada: n° total de pessoas participantes da ação coletiva de escovação dental supervisionada realizada em crianças com idade entre 6 e 12 anos, n° total de pessoas vinculadas à equipe e o percentual calculado da proporção de pessoas	





beneficiárias das ações de escovação dental com orientação/supervisão de um profissional de saúde bucal. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática B5 - Procedimentos odontológicos preventivos: nº total de procedimentos odontológicos individuais preventivos registrados, nº total de procedimentos odontológicos individuais e o percentual calculado do total de procedimentos odontológicos preventivos realizados em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática B6 - Tratamento Restaurador Atraumático: nº total de procedimento restaurador atraumático realizado, nº total de procedimentos restauradores e o percentual calculado da proporção entre o total de procedimentos restauradores atraumáticos realizados em relação ao total de procedimentos restauradores. Agrupados por equipe.	
Deve exibir para a temática M1 - Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti: no total de atendimentos individuais e coletivos realizados, no total de pessoas atendidas e o percentual calculado do acesso da população acompanhada pelas demais equipes de saúde da APS aos cuidados dos profissionais de saúde da eMulti.	
Deve exibir para a temática M2 - Ações interprofissionais realizadas pela eMulti: nº total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti no quadrimestre avaliado, nº total de ações realizadas pela eMulti e o percentual calculado do acesso a população.	
Exibir um painel de monitoramento dos atendimentos do ESUS PEC, com quantitativos e gráficos.	
As informações deverão ser em tempo real.	
Permitir a seleção de todos ou de apenas um único estabelecimento.	
Deve mostrar informações sobre o total de atendimentos da equipe técnica de enfermagem e listagem dos nomes dos pacientes atendidos.	
Deve mostrar informações sobre o total de atendimentos da equipe de enfermagem e listagem dos nomes dos pacientes atendidos.	
Deve mostrar informações sobre o total de atendimentos da equipe médica e listagem dos nomes dos pacientes atendidos.	
Deve mostrar informações sobre o total de atendimentos da equipe odontológica e listagem dos nomes dos pacientes atendidos.	





Deve mostrar informações sobre o total de visitas domiciliares da equipe de ACS e listagem dos nomes dos pacientes atendidos.	
Deve mostrar informações sobre os atendimentos não finalizados pelos profissionais.	
Deve mostrar informações sobre os procedimentos e exames solicitados pelos profissionais.	
Exibir um painel de monitoramento das produções do ESUS PEC, com quantitativos e gráficos.	
Permitir a seleção de todos ou de apenas um único estabelecimento.	
Permitir a seleção da data inicial e final das produções.	
Deve mostrar informações sobre o total de acolhimentos realizados.	
Deve mostrar informações sobre o total de consultas realizadas.	
Deve mostrar informações sobre o total de vacinas realizadas.	
Deve mostrar informações sobre o total de procedimentos realizados.	
Deve mostrar informações sobre o total de atendimentos odontológicos realizados.	
Exibir um painel de monitoramento epidemiológico considerando os atendimentos realizados no ESUS PEC, com quantitativos e gráficos.	
Permitir a seleção de todos ou de apenas um único estabelecimento.	
Permitir a seleção da data inicial e final dos atendimentos.	
Deve mostrar informações sobre o total identificado, por grupo epidemiológico.	
Deve mostrar uma listagem dos pacientes identificados no grupo epidemiológico.	
Exibir um painel de monitoramento de dados dos cidadãos cadastrados no ESUS PEC, com quantitativos e gráficos.	
Deve mostrar informações sobre o total pessoas cadastradas.	
Deve mostrar informações sobre o total pessoas sem cartão nacional do sus.	





Deve mostrar informações sobre o total pessoas sem CPF.	
Deve mostrar informações sobre cadastros duplicados e exibir uma lista com os nomes que possivelmente estão duplicados. Validando por CPF, CNS, nome, nome da mãe e data de nascimento.	
Módulo para geração de relatórios	
Relatório de atendimento individual realizados no ESUS PEC, com filtros de estabelecimento, datas inicial e final, equipe e CBO.	
Relatório das visitas realizadas pelos ACS no ESUS PEC, com filtros de estabelecimento, datas inicial e final e equipe.	
Relatório dos cadastros dos cidadãos que possivelmente estão duplicados no ESUS PEC.	
Relatório dos agendamentos do ESUS PEC, com filtros de estabelecimento, data inicial e final, profissional.	

<b>SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Módulo para gerenciamento dos procedimentos que serão utilizados para criação das filas de espera.	
Deve permitir a criação do procedimento com informações básicas como nome, idade mínima e máxima.	
Deve permitir a vinculação do procedimento com um ou mais código sigtap de acordo com a tabela.	
Deve permitir a configuração do procedimento para gerar ou não fila de espera.	
Deve permitir a configuração do procedimento para ser regulado ou não na fila de espera.	
Módulo para gerenciamento dos estabelecimentos que serão utilizados para criação das filas de espera.	
Deve permitir a criação de um estabelecimento com informações básicas como nome, telefone, endereço e cnes.	





Módulo para gerenciamento da fila de espera.	
Deve ser integrado ao ESUS PEC, permitindo que os encaminhamentos realizados no ESUS PEC, apareça automaticamente no sistema da regulação.	
Deve exibir, todos os pacientes que foram encaminhados do ESUS PEC, de acordo com as configurações realizadas no cadastro de procedimentos. Gerando fila apenas do que foi configurado.	
Deve permitir a inclusão manual na fila de espera.	
Deve permitir na inclusão manual informar o paciente, data do encaminhamento, estabelecimento, procedimento, classificação e observações.	
Deve ordenar a posição da fila de espera, dos mais antigos para os mais recentes.	
Deve exibir informações como nome, cpf, posição, procedimento, data do encaminhamento, situação.	
Deve permitir o filtrar a fila de espera por procedimento, prioridade, estabelecimento do encaminhamento, status, idade.	
Deve exibir ao selecionar um paciente na fila de espera, informações detalhadas do encaminhamento.	
Deve permitir a remoção de um paciente da fila de espera, exigindo uma justificativa para a ação.	
Deve permitir a adicionar informações de texto livre, ao encaminhamento existente na fila de espera.	
Deve permitir agendar um paciente que está na fila de espera, informando dia e hora, o estabelecimento e o profissional.	
Deve permitir regular um paciente que está na fila de espera, aguardando regulação. Nessa etapa deverá ser possível autorizar ou negar a solicitação.	
Deve exibir o status dos pacientes da fila de espera, alterando automaticamente de acordo com as ações realizadas, como aguardando agendar, agendado, excluído, aguardando regulação.	
Deve exibir automaticamente um comprovante de agendamento, após o agendamento de um paciente da fila de espera ser realizado.	



<b>INTEGRAÇÃO HOSPITALAR (AGHU)</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Deve permitir no atendimento do paciente no ESUS PEC, visualizar de forma integrada, as informações do cadastro no sistema hospitalar AGHU.	
Deve permitir no atendimento do paciente no ESUS PEC, visualizar de forma integrada, as informações da consulta realizada no sistema hospitalar AGHU.	
Deve permitir no atendimento do paciente no ESUS PEC, visualizar de forma integrada, as informações dos exames solicitados e realizados no sistema hospitalar AGHU.	
Deve permitir no atendimento do paciente no ESUS PEC, visualizar de forma integrada, as informações de agendamentos realizados no sistema hospitalar AGHU.	

<b>PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADAS</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Módulo para painel de chamadas	
Deve permitir a configuração dos nomes das salas que serão exibidas no painel.	
Deve chamar o paciente que está em atendimento no ESUS PEC. Ao iniciar o atendimento o paciente deve ser chamado automaticamente.	
Deve exibir no painel de chamados o nome do paciente e a sala que o paciente deve ir.	
Deve exibir a hora atual e a hora que o paciente foi chamado.	
Deve mostrar em letras grandes e vermelha o paciente que está sendo chamado no momento.	
Deve exibir um histórico na tela do painel dos últimos pacientes chamados, mostrando a sala e a hora que foi chamado.	
Deve permitir adicionar uma imagem de logo do município.	



Deve exibir vídeos no painel de chamadas, sem atrapalhar a exibição dos pacientes.	
Deve permitir a configuração dos vídeos que serão exibidos.	

<b>SISTEMA DE ATENDIMENTO (HOSPITAIS E POLICLINICAS)</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Controle de login por CPF e senha do profissional.	
Perfil personalizado para controle de acessos.	
Realizar a busca de cadastros de pacientes já existentes no ESUS PEC.	
Consulta do cadastro do cidadão pelo CPF, CNS ou Nome completo.	
Permitir o cadastro de novos pacientes, com informações como CPF, CNS, Nome, Nome da mãe, telefone, data de nascimento e endereço.	
Organização e separação dos pacientes por filas de atendimento.	
Permitir a priorização de paciente não classificados.	
Permitir a classificação de risco na triagem, identificado por nome e cor (não urgente, pouco urgente, urgente, muito urgente e emergência).	
Na triagem tem que ser possível informar: peso, altura (com cálculo automático de IMC), pressão arterial, frequência respiratória e cardíaca, temperatura e saturação.	
Permitir que o profissional escreva uma avaliação (texto livre) na triagem.	
Quando clicar em atender o paciente, chamar automaticamente no painel de chamadas, por voz e vídeo.	
No atendimento médico permitir inserir a avaliação, plano, os procedimentos (sigtap), cids.	
Exibir o histórico do paciente, incluindo informações do histórico do ESUS PEC.	
Permitir que o profissional durante a consulta insira procedimentos a serem realizados no estabelecimento.	

Permitir que o profissional durante a consulta insira medicamentos a serem administrados no estabelecimento	
Permitir a criação e impressão de atestado médico, informando a quantidade de dias e o CID.	
Permitir a criação e impressão de declaração de comparecimento, informando o dia e horário de comparecimento.	
Permitir a criação de receituário de medicamentos e a impressão.	
Exibir fila de procedimentos, onde devem constar os pacientes que passaram pelo médico e foram prescritos procedimentos.	
Exibir fila de medicação/observação, onde devem constar os pacientes que passaram pelo médico e foram prescritos medicamentos.	
Permitir que o profissional atenda o paciente informando que o procedimento foi realizado.	
Permitir que o profissional atenda o paciente informando que o medicamento foi realizado ou bolado. E permitindo novas prescrições.	

<b>SISTEMA DE ALERTAS E AVISOS</b>	<b>Atende (S/N)</b>
Módulo para a criação de mensagens institucionais que deverão ser exibidas no ESUS PEC.	
Deve permitir a criação de mensagens institucionais, com texto e imagens, selecionando grupos que poderão ser exibidos, por exemplo, determinados CBOs, estabelecimentos, equipes.	
Deve exibir uma mensagem institucional, criada anteriormente pela gestão, no momento do login do profissional. Ao realizar login no ESUS PEC, o sistema exibirá a mensagem na tela.	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da inclusão do paciente na lista de atendimentos, alerta de: endereço faltando informações.	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da inclusão do paciente na lista de atendimentos, alerta de: CPF/CNS faltando.	



Deve exibir no ESUS PEC, no momento da inclusão do paciente na lista de atendimentos, alerta de: Telefone incorreto.	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da inclusão do paciente na lista de atendimentos, alerta de: falta de vinculação de equipe.	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da inclusão do paciente na lista de atendimentos, alerta de: falta de visita domiciliar do ACS.	
Permitir que a partir do alerta o usuário consiga ir direto para o cadastro do cidadão, no ESUS PEC, para corrigir os dados.	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil (ex. n° de consultas, n° de registro de peso e altura, n° visita domiciliar e vacinas faltantes).	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C3 - Cuidado da gestante e puérpera (ex. n° de consultas, n° registro de PA, peso e altura, n° visita domiciliar, testes rápidos ou exames avaliados faltantes, atendimento odontológico).	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C4 - Cuidado da pessoa com diabetes (ex. n° de consultas, n° registro de PA, peso e altura, n° visita domiciliar, registro de hemoglobina glicada e avaliação dos pés).	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão (ex. n° de consultas, n° registro de PA, peso e altura, n° visita domiciliar).	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C6 - Cuidado da pessoa idosa (ex. n° de consultas, n° registro de peso e altura, n° visita domiciliar e registro de vacina).	
Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: componentes a ser atingidos da temática C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer (ex. registro de exame do colo do útero, registro de vacina HPV).	



Deve exibir no ESUS PEC, no momento da abertura do atendimento do paciente na lista de atendimentos, alertas de: Encaminhamentos já registrados no sistema de regulação, aguardando agendamento para aquele paciente.	
---	--

<b>APLICATIVO PARA POPULAÇÃO</b>	<b>Atende (S/N)</b>
O aplicativo para a população deve estar disponível tanto para iOS quanto para Android.	
Permitir o cadastro do cidadão vinculando com a base de prontuário a partir do CPF (documento atualmente recomendado pelo Ministério da Saúde)	
Permitir o cadastramento de dependentes	
Deve apresentar informações sobre o histórico de saúde do usuário, seguindo o padrão da folha de rosto do e-sus, contendo: últimos atendimentos; problemas/ condições/ alergias; medicamentos ativos; lembretes / outros antecedentes	
Deve apresentar as informações sobre histórico de saúde dos dependentes caso estes estejam selecionados no aplicativo	
Deve apresentar o histórico de vacinas do usuário, informando se a carteira vacinal está em dia ou existem vacinas em atraso; ocorrendo vacinas em atraso deve exibir a lista de vacinas pendentes	
Deve apresentar o histórico de vacinas dos dependentes no mesmo formato do histórico de vacinas do usuário	
Permitir enviar alerta ao usuário caso ele ou qualquer de seus dependentes tenha vacinas a serem aplicadas.	
Permitir ao usuário efetuar a confirmação de agendamento diretamente pelo aplicativo, sem a necessidade de entrar em contato com sua unidade de saúde; também deve ser possível o usuário recusar uma agenda, sendo que neste caso ele deverá voltar para a fila de espera.	
Permitir após a confirmação do agendamento por parte do usuário que o sistema envie ao aplicativo o código de confirmação e os dados do agendamento; sendo que estas informações serão utilizadas pelo usuário	

para confirmar sua recepção na data do atendimento, sem a necessidade de levar qualquer guia impressa	
Permitir que o aplicativo envie pesquisa de satisfação ao usuário após qualquer atendimento que ele tenha recebido tanto na rede própria quanto agendado via central de regulação; esta pesquisa de satisfação deve refletir as ações pelas quais o usuário passou (ex.: recepção, acolhimento, consulta médica e farmácia) – a pesquisa enviada neste caso deve conter 4 perguntas, uma para cada ação – permitindo assim a avaliação individual de cada profissional que interagiu com o paciente	
Permitir que, a partir das pesquisas de satisfação respondidas, seja possível monitorar o índice de satisfação geral da secretaria; satisfação por unidade de atendimento e satisfação por profissional	
Permitir enviar notícias da Secretaria de Saúde e da prefeitura para os usuários: estas notícias devem ser apresentadas como manchetes que podem ser abertas e lidas; permitindo desta forma monitorar o percentual de notícias que efetivamente são lidas	
Permitir visualizar o endereço de todas as unidades da rede municipal de saúde, com localização e rota do ponto onde o usuário se localiza até a unidades selecionada	

## **AValiação / Nota Final**

Itens avaliados	
Itens que atendem a especificação	
<p>NOTA FINAL (itens que atendem a especificação / itens avaliados) * 100</p> <p>Se resultado &gt; 95% - APROVADO</p> <p>Se resultado &lt; 95% - REPROVADO</p>	

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

**8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.10.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.18. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.10.1.

8.19. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.10.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos

documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

### **9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Varjota/CE, 03 de outubro de 2025.

**ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08210001/25/FMS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.25-PE-FMS

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, operação, suporte técnico e manutenção de solução multiplataforma integrada em saúde pública, abrangendo a gestão e auditoria das informações, interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde (e-SUS PEC, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH, ConecteSUS e correlatos), disponibilização de infraestrutura tecnológica, consultoria especializada e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria de Saúde, visando a modernização, a eficiência administrativa e a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12.0	Mês	15.999,67	191.996,04
Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde, fornecido com serviço (SaaS – Software as a Service), e Serviços de implantação, Consultoria, Auditorias, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter. A Licença de direito de uso será vigente durante o período do contrato. Após o encerramento do contrato fica o fornecedor obrigado a entregar o banco de dados com todas as informações. A quantidade de licenças contratadas será calculada pela população residente no município, sendo referência última população disponibilizada pelo IBGE (2022 ou posterior). O pagamento das licenças de direito de uso será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato (recorrente mensal). O orçamento deve contemplar 12 (doze) meses.					
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476.0	Hora	242,50	115.430,00
Serviços de treinamento e implantação do sistema, conforme solicitação da Contratante. O valor unitário a ser considerado é homem hora para realização da tarefa. (476 HORAS)					
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12.0	Mês	2.833,00	33.996,00
Serviços de Suporte técnico local do sistema, mediante solicitação da Contratante.					
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400.0	Hora	242,50	97.000,00
Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema, migração da base local, mediante solicitação da Contratante.					
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12.0	Mês	1.833,00	21.996,00
Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde, por unidade, incluindo plataforma EAD (ensino a Distância) e serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como suporte remoto e telefônico.					
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12.0	Mês	2.833,33	33.999,96
Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções, incluindo todos os custos de hospedagem.					
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de	12.0	Mês	2.666,67	32.000,04

	acesso ao sistema de gestão do município				
Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município, por equipe/unidade de atendimento.					
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).	12.0	Mês	3.066,67	36.800,04
Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).					
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12.0	Mês	435,75	5.229,00
Disponibilização permanente de TVs de 40", ou mais, para utilização na sala de situação (monitoramento e auditorias), de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde. Incluindo um kit-estação de trabalho do tipo desktop com no mínimo 4 GB de memória RAM, 120 GB de armazenamento SSD, processador Intel Core I3 ou superior ou AMD Ryzen 3 ou superior, monitor de 18,5" widescreen, teclado, mouse, cabos de força, estabilizador e sistema operacional Linux instalado. 02 (DUAS) TV'S COM LOCAÇÃO POR 12 MESES.					
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12.0	Mês	21.383,33	256.599,96
Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com no mínimo 4 GB de memória RAM, 120 GB de armazenamento SSD, processador Intel Core I3 ou superior ou AMD Ryzen 3 ou superior, monitor de 18,5" widescreen, teclado, mouse, cabos de força, estabilizador e sistema operacional Linux instalado. Deverá possuir solução de monitoramento instalados nos dispositivos em tempo real por meio de software/aplicativo para otimizar o trabalho dos setores melhorando o atendimento de suporte ao usuário. 119 (CENTO E DEZENOVE) COMPUTADORES POR 12 MESES.					
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12.0	Mês	4.862,00	58.344,00
Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde. 34 (TRINTA E QUATRO) IMPRESSORAS POR 12 MESES.					
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12.0	Mês	5.158,00	61.896,00
Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com configuração mínima de 1 GB de memória RAM, 16 GB de armazenamento interno, processador dual core, tela de 7" sensível ao toque, conexão com redes sem o padrão 802.11 (b/g/n), GPS, sistema android instalado. Deverá possuir solução de monitoramento instalados nos dispositivos em tempo real por meio de software/aplicativo para otimizar o trabalho dos setores melhorando o atendimento de suporte ao usuário. 46 (QUARENTA E SEIS) TABLETS POR 12 MESES.					
13	Disponibilização permanente de TVs de 32"	12.0	Mês	1.907,67	22.892,04
Disponibilização permanente de TVs de 32", ou mais, para utilização nos painéis de chamada nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com sistema operacional android, com assistente de voz, que permita acesso nativo a aplicativos do play store. 17 (DEZESSETE) TV'S POR 12 MESES.					
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12.0	Mês	1.907,67	22.892,04
Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.					
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12.0	Mês	1.999,67	23.996,04
Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **1.5. SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DA SAÚDE**

### **1.5.1. SISTEMA DE AUDITORIA E GESTÃO**

1.5.1.1. Sistema de gestão e auditoria para a Secretaria Municipal de Saúde com uma plataforma integrada e multifuncional, para otimizar a administração dos serviços de saúde, garantir a transparência das operações e melhorar a qualidade do atendimento à população. Este sistema será essencial para a eficiência e eficácia das atividades diárias da secretaria, promovendo uma gestão mais organizada e uma auditoria precisa dos processos e recursos.

1.5.1.2. Deve conter relatórios e dashboards mostrando informações de atendimentos, cadastros da população, controles epidemiológicos, monitoramento das produções, inconsistências e duplicidades de cadastros.

### **1.5.2. PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADAS**

1.5.2.1. Painel de chamada compatível para o PEC e-SUS com voz, implica em uma interface que não apenas exibe informações relevantes, mas também integra funcionalidades de interação auditiva. Este tipo de ferramenta/funcionalidade tem como objetivo, organizar o fluxo e a demanda dos estabelecimentos de saúde, facilitando a comunicação e fornecendo informações cruciais para os usuários do e-SUS. Este recurso adicional não só otimiza a experiência do usuário, mas também pode aprimorar a eficiência e a acessibilidade do sistema, tendo os elementos essenciais em sua estrutura:

- a) Exibir informações visuais relevantes, como número da chamada, nome do paciente ou usuário, data e hora.
- b) Registrar as chamadas já efetuadas.
- c) Status da Chamada
- d) Integração de Voz
- e) Utilizar um sistema TTS para converter informações de texto em voz.
- f) Mensagens de voz para anunciar o número da chamada, nome do paciente e outras informações relevantes (como sala, profissional ou setor).
- g) Fornecer instruções verbais para orientar os usuários durante o processo.
- h) Integração com o e-SUS
- i) Conexão em Tempo Real.
- j) Manter conexão em tempo real com o sistema e-SUS para receber atualizações sobre as chamadas e status dos atendimentos.
- k) Transmitir informações relevantes da chamada diretamente do e-SUS para o painel.
- l) Design Responsivo.
- m) Adaptação a Diferentes Dispositivos.
- n) Painel responsivo, funcionando efetivamente em diferentes dispositivos, como computadores, tablets ou monitores específicos.
- o) Acesso Controlado.

- p) Medidas de segurança para garantir que apenas usuários autorizados possam acessar ou controlar o painel de chamada.
- q) Privacidade e a conformidade com regulamentações de privacidade de dados.

### **1.5.3. SOFTWARE DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO DE CONSULTAS**

1.5.3.1. O Sistema de Regulação Municipal de Saúde deverá ser uma plataforma integrada com o ESUS PEC que inclua, mas não se limite a, as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão de Vagas: Controle e alocação de vagas, com atualização em tempo real.
- b) Lista de Espera: Inclusão automática dos encaminhamentos e procedimentos, gerenciamento de listas de espera para consultas, exames e procedimentos, com critérios de prioridade e urgência.
- c) Solicitações e Autorizações: Sistema para solicitação e autorização de procedimentos médicos e exames.
- d) Agenda Eletrônica: Ferramenta para agendamento online de consultas e exames.  
Integração com Unidades de Saúde: Coordenação entre diferentes unidades de saúde para otimização de agendas e recursos.
- e) Histórico Médico: Acesso seguro e integrado ao histórico médico dos pacientes, permitindo a visualização de dados de saúde.
- f) Compartilhamento de Informações: Possibilidade de compartilhamento de informações entre diferentes níveis de atenção à saúde.
- g) Compatibilidade: Ser compatível com os sistemas operacionais e infraestruturas existentes na Secretaria de Saúde.
- h) Segurança da Informação: Implementar rigorosos protocolos de segurança para proteção dos dados sensíveis dos pacientes e das operações da secretaria.
- i) Usabilidade: Interface intuitiva e de fácil utilização para profissionais de saúde e administradores.

### **1.5.4. INTEGRAÇÃO HOSPITALAR (AGHU)**

1.5.4.1. O serviço de integração deve garantir a comunicação eficiente e segura entre o sistema ESUS PEC e o AGHU, abrangendo as seguintes funcionalidades:

- a) Sincronização de Informações: Sincronização automática dos dados de pacientes, agendamentos, prontuários e histórico médico entre os sistemas municipais e o AGHU.
- b) Padrões: Utilização de padrões de interoperabilidade para garantir a compatibilidade e integridade dos dados trocados entre os sistemas.
- c) Acesso ao Histórico Médico: Permitir que os profissionais de saúde do município acessem os prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos pelo AGHU, garantindo continuidade e qualidade no atendimento.
- d) Compartilhamento de Informações Clínicas: Facilitar o compartilhamento de informações clínicas essenciais, como resultados de exames, diagnósticos e prescrições.
- e) Segurança da Informação: Implementar protocolos robustos de segurança, incluindo criptografia de dados, autenticação e autorização de acesso, para garantir a proteção das informações sensíveis dos pacientes.



- f) Compatibilidade e Escalabilidade: Garantir a compatibilidade com as versões atuais do AGHU e do sistema municipal, além de ser escalável para futuras atualizações e expansões.

### **1.5.5. SISTEMA DE ALERTAS E AVISOS**

1.5.5.1. Com a finalidade de aprimorar a gestão dos atendimentos, garantir a segurança dos pacientes e aumentar a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo município, o sistema de alertas e avisos deve ser uma solução integrada ao ESUS PEC, abrangendo as seguintes funcionalidades:

- a) Pendências e Regularizações: Avisos sobre pendências, como a necessidade de atualização de cadastros, documentações ou regularização.
- b) Monitoramento de indicadores: Alertas para monitoramento de indicadores de saúde.
- c) Acompanhamento: Alertas para acompanhamento de pacientes de determinado grupo, por exemplo hipertensos, diabéticos e gestantes.

### **1.5.6. SISTEMA DE ATENDIMENTO (HOSPITAIS E POLICLINICAS)**

1.5.6.1. O sistema de atendimento deverá ser uma solução integrada com o ESUS PEC para a gestão de serviços de saúde em hospitais e policlínicas, cobrindo todas as etapas do atendimento ao paciente, desde a recepção, triagem até a alta, e garantindo conformidade com as normas vigentes.

- a) Cadastro de Pacientes: Registro e atualização de dados pessoais e históricos médicos.
- b) Gestão de Agendamentos: Agendamento de consultas, exames e procedimentos, com confirmação.
- c) Prontuário Eletrônico: Registro de prontuários, evolução clínica, prescrições e exames.
- d) Atendimento Ambulatorial e Emergencial: Gestão de triagem, classificação de risco e tempo de espera.
- e) Relatórios e Indicadores: Geração de relatórios e indicadores de desempenho em saúde.
- f) Segurança e Confidencialidade: Autenticação de usuários, logs de acesso e criptografia de dados.

### **1.5.7. SERVIÇO DE TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

1.5.7.1. Tem como principal objetivo capacitar os usuários, atendendo às necessidades específicas do Contratante. Esses serviços serão prestados mediante solicitação do Contratante.

- a) Desenvolvimento de um plano / cronograma de treinamento personalizado, considerando as características e requisitos específicos do contratante.
- b) Identificação de usuários-chave para participar de treinamentos mais avançados.

- c) Realização de treinamentos presenciais e/ou remotos
- d) Abordagem prática para garantir a compreensão efetiva do sistema.
- e) Elaboração de materiais didáticos e recursos de apoio.
- f) Acompanhamento para medir a eficácia do treinamento.
- g) Revisão contínua e ajustes no treinamento conforme feedback dos usuários.
- h) Levantamento detalhado das necessidades específicas da contratante para a configuração inicial do sistema.
- i) Definição de parâmetros e personalizações de acordo com as demandas do Contratante.
- j) Implementação do sistema de acordo com as especificações e requisitos acordados.
- k) Testes para garantir a funcionalidade e a integridade do sistema.
- l) Acompanhamento próximo durante a fase inicial de utilização para identificar eventuais ajustes necessários.

1.5.7.2. Esse serviço será destinado a implantação e Treinamento de novas unidades solicitadas pela CONTRATANTE. A solicitação de novas implantações e treinamentos deve seguir o roteiro abaixo.

- a) A solicitação deve ser efetuada formalmente via Software específico para abertura de chamados fornecido pelo Contratado.
- b) A implantação ocorrerá dentro de cronograma definido entre as partes.
- c) Estando homologada a implantação e o treinamento a CONTRATADA poderá faturar as horas de implantação e treinamento utilizadas.
- d) A quantidade de horas e ser faturada será a quantidade efetivamente utilizada e aprovada pela CONTRATANTE.

1.5.7.3. Sendo considerados profissionais toda a equipe que irá utilizar o sistema – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos de Higiene bucal, Auxiliares de consultório dentário, Farmacêuticos, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, demais profissionais da saúde e profissionais administrativos da unidade.

1.5.7.4. A empresa deverá, durante o contrato, fornecer treinamento a todos os profissionais designados pela CONTRATANTE, que irão utilizar e atuar como multiplicadores do sistema, orientando-os na operação das funções e implementações.

- a) A infraestrutura utilizada para os treinamentos será fornecida pela CONTRATANTE e contempla:
  - b) Local físico adequado
  - c) Equipamentos de projeção ou Multimídia
  - d) Estações de trabalho para os treinandos
  - e) Acesso à internet
  - f) Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA.
  - g) Apresentação das funcionalidades, contemplando o funcionamento e as implicações nos processos diários.

- h) Treinamento específico de cada atividade ligada à operação do sistema, setores operacionais, administrativos e de gestão.
- i) Capacitação individual para a utilização das funcionalidades no trabalho diário com formação em grupos de atividades afins ou relacionadas.
- j) Deverá haver por escrito o registro de presença dos participantes, sendo que cada evento de treinamento não deverá conter mais de 20 participantes.
- k) Os treinamentos das equipes profissionais poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante o período do contrato.
- l) Alterações no sistema que impliquem em mudanças ou entrega de novas funcionalidades deverão ser acompanhadas de treinamento complementar (EAD ou PRESENCIAL).
- m) Os novos profissionais, que ingressarem no serviço, deverão ser treinados em grupo ou individualmente (EAD ou PRESENCIAL), se for o caso, não havendo necessidade de formar turmas para ministrar o treinamento.
- n) A equipe do CONTRATANTE a ser treinada será composta por profissionais da área de Saúde e/ou TI;
- o) Será considerado como treinamento concluído quando a equipe da unidade treinada apresentar:
  - 100% das rotinas administrativas forem treinadas via sistema;
  - 100% dos profissionais estiverem treinados;
  - 90% dos profissionais estiverem aptos a utilizar o sistema em sua rotina diária.
  - Gerência treinada e apta a gerar os relatórios de acompanhamento das atividades.
  - A implantação deverá ser homologada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

### **1.5.8. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA**

1.5.8.1. A CONTRATADA atenderá aos chamados da CONTRATANTE, sempre que a mesma solicitar, para resolver questões mais urgentes, que não possam aguardar a resposta por e-mail e não se enquadrem como questões operacionais de software.

- a) Todas as despesas decorrentes destes deslocamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Correções de problemas (bugs) no software e as devidas atualizações de versões mantendo-o sempre atualizado;
- c) Correções de eventuais falhas no funcionamento da solução;
- d) Atualizações necessárias para garantir a compatibilidade com os sistemas de base federal;
- e) O SLA (Service Level Agreement), ou Acordo de Nível de Serviço para a Manutenção será 5/8 ou seja: 5 dias por semana por 8 horas, no horário comercial, com prazo máximo de primeiro atendimento em 4 horas, a partir do acionamento por telefone e/ou e-mail;
- f) Fica acordado entre as partes o prazo máximo de 8(oito) horas úteis para a normalização operacional da solução em caso de falha crítica que impeça a utilização do sistema. Esse prazo, será calculado a partir da comunicação, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA.



- g) Todo atendimento deverá ser registrado em relatório técnico detalhado, e encaminhado posteriormente à CONTRATANTE onde se explicita o diagnóstico/solução implementada.

1.5.8.2. O Serviços de Suporte Técnico Local do Sistema serão adaptados às necessidades específicas da Contratante, proporcionando tranquilidade e confiança na estabilidade de da ferramenta/produto contratado.

- a) Diagnóstico Rápido e Preciso.
- b) Avaliações detalhadas para identificar rapidamente problemas potenciais.
- c) Utilizamos ferramentas avançadas para um diagnóstico preciso.
- d) Manutenção Preventiva.
- e) Medidas preventivas para evitar falhas e maximizar o desempenho do sistema.
- f) Suporte presencial, garantindo uma resposta rápida a problemas críticos.
- g) Resolução de questões complexas diretamente no local.
- h) Minimização de tempo de inatividade.
- i) Aumento da produtividade operacional.
- j) Segurança aprimorada e conformidade com normas.
- k) Redução de custos associados a falhas e reparos emergenciais.
- l) Sistemas de monitoramento contínuo para identificar e resolver problemas antes que afetem suas operações.

#### **1.5.9. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES**

1.5.9.1. Esse serviço será destinado ao desenvolvimento de novas funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE. A solicitação de novas funcionalidades a serem desenvolvidas deve seguir o roteiro abaixo:

- a) A solicitação deve ser efetuada formalmente via Software específico fornecido pela CONTRATADA para abertura de chamados.
- b) A CONTRATADA deverá orçar a quantidade de horas necessárias para a execução da tarefa.
- c) A CONTRATANTE deverá aprovar o orçamento apresentado.
- d) A funcionalidade será desenvolvida e disponibilizada para que a CONTRATANTE homologue o produto.
- e) Estando homologada a funcionalidade será colocada em produção e a CONTRATADA poderá faturar as horas de desenvolvimento utilizadas.
- f) Somente serão consideradas para fins de faturamento de horas de desenvolvimento as funcionalidades que não compuserem estruturas necessárias para a compatibilidade do sistema com os sistemas de base federal, bem como funcionalidades necessárias para utilização das rotinas básicas operacionais do sistema, sendo que estas funcionalidades caso sejam necessárias, deverão ser desenvolvidas sem custo adicional ao CONTRATANTE.

#### **1.5.10. LICENÇA DE USO E SUPORTE MENSAL DE INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS DE SAÚDE COM PLATAFORMA EAD:**

1.5.10.1. Licença estabelece os termos e condições para o uso da solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde, incluindo a plataforma de Ensino a distância (EAD). A solução visa aprimorar a comunicação e a integração entre sistemas de saúde, promovendo eficiência operacional e garantindo o acesso a uma plataforma de ensino online para capacitação contínua.

- a) Uso da solução para facilitar a troca de informações entre diferentes sistemas de saúde.
- b) Integração e compartilhamento seguro de dados clínicos e administrativos.
- c) Acesso à plataforma de Ensino a Distância para treinamento contínuo.
- d) Materiais educacionais, cursos e recursos interativos.
- e) A licença é válida durante o contrato firmado entre Contratante e Contratada.
- f) A licença cobre o uso da solução e da plataforma EAD para os usuários das unidades
- g) Uso da solução para facilitar a troca de informações entre diferentes sistemas de saúde.
- h) Integração e compartilhamento seguro de dados clínicos e administrativos.
- i) Acesso à plataforma de Ensino a Distância para treinamento contínuo.
- j) Materiais educacionais, cursos e recursos interativos.
- k) A licença é válida durante o contrato firmado entre Contratante e Contratada.
- l) A licença cobre o uso da solução e da plataforma EAD para os usuários das unidades.

#### **1.5.11. SERVIÇO DE OPERAÇÃO REMOTA COM LICENÇA DO MÓDULO DE AUDITORIA**

1.5.11.1. Prestação de serviços de operação remota e parcialmente presencial, envolvendo técnicos remotos para acompanhamento e suporte e auditoria diária das produções.

- a) A capacidade de monitorar as operações diárias em tempo real, permitindo a identificação imediata de desvios e irregularidades.
- b) Avaliação contínua para garantir que os processos estejam alinhados com os padrões de qualidade e conformidade regulatória.
- c) Destaque de áreas de oportunidade para aprimorar eficiência, reduzir custos e aperfeiçoar práticas operacionais.
- a) Geração de relatórios completos sobre as operações diárias, destacando métricas críticas e indicadores-chave de desempenho.
- b) Manutenção de um histórico abrangente de auditorias, essencial para rastreabilidade e análises de tendências ao longo do tempo.
- c) Asseguramento da conformidade com regulamentações e normas da contratante.
- d) Identificação de áreas para otimização, contribuindo para o aumento dos indicadores de saúde e consequentemente aumento nos repasses.
- e) Monitoramento constante para garantir e aprimorar a qualidade da produção e qualidade do serviço

#### **1.5.12. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM**

1.5.12.1. A CONTRATADA deve incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e disponibilidade de acesso via WEB através de protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol), com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:

- a) Data Center com Alta Performance – 24/7 -, que atenda todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;
- c) Firewall.
- d) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;
- e) O sistema deve estar em conformidade com as regras e diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.) onde, haja o sigilo e a proteção aos dados armazenados;
- f) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- g) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
- h) Deve estar obrigatoriamente instalado no Brasil.

### **1.5.13. AUDITOR DE DADOS**

1.5.13.1. O Auditor de Dados será responsável por garantir a integridade, precisão e conformidade dos dados de saúde armazenados e processados nos sistemas. Este profissional desempenhará um papel crucial na avaliação e melhoria dos processos de coleta, armazenamento e análise de dados, assegurando que os mesmos atendam aos padrões regulatórios e às melhores práticas.

- a) Formação Acadêmica: Graduação em áreas relacionadas à saúde.
- b) Experiência Profissional: Experiência comprovada de no mínimo 3 anos em auditoria de dados, preferencialmente em ambientes de saúde ou em projetos relacionados à gestão de dados de saúde.
- c) Conhecimento profundo de padrões de qualidade de dados e de metodologias de auditoria.
- d) Familiaridade com sistemas de gestão de dados de saúde.
- e) Experiência com ferramentas de análise e visualização de dados.
- f) Entendimento das regulamentações de proteção de dados e privacidade.
- g) Capacidade analítica e atenção aos detalhes.
- h) Habilidades de comunicação para relatar achados de auditoria e sugerir melhorias.
- i) Revisão e Validação de Dados: Realizar auditorias regulares nos bancos de dados de saúde para identificar inconsistências, erros e lacunas.
- j) Monitoramento de Conformidade: Garantir que os dados coletados e processados atendam aos requisitos regulatórios e às políticas internas de qualidade de dados.
- k) Relatórios de Auditoria: Elaborar relatórios detalhados sobre as descobertas de auditoria, incluindo recomendações para melhorias e correções.



- l) Treinamento e Capacitação: Participar do desenvolvimento e implementação de programas de treinamento para a equipe sobre as melhores práticas de gestão e auditoria de dados.

## **1.6. EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

### **1.6.1. SMART TV 40"**

1.6.1.1. Smart TV, Tamanho mínimo da tela: 40", Resolução mínima: 1920 x 1080 pixels Full hd, Tecnologia da tela: led, Taxa de atualização: 60 Hz, Formato da tela: Plana, hdr: Sim, Sistema operacional: Android tv, Tipo de alto-falante: 2 Canais, Potência de áudio total (rms): 20 w, Entrada Hdmi: 2, Entrada usb: 1, AV/vídeo, Saída digital óptica: 1, lan RJ45, Entrada de rf, Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, Comando de voz (através do controle remoto), Consumo: 75 w.

## **1.7. ESTAÇÕES DE TRABALHO**

1.7.1. Os microcomputadores devem apresentar as seguintes características mínimas:

### 1.7.1.1. Placa-mãe:

- a) Deve possuir um mínimo de 2 (dois) slots para memória RAM, que permitiam expansão para no mínimo 8 (oito) GB;
- b) Suporte a módulo de memória DDR3 1333 Mhz;
- c) O equipamento deve possuir 1 (um) slot tipo PCI-E x16;
- d) O equipamento deve possuir 1 (um) slot tipo PCI x8;
- e) Implementa mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface)

### 1.7.1.2. BIOS:

- a) Tipo flash, atualizável por software;
- b) Deverá possuir recursos de controle de permissão por meio de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

### 1.7.1.3. Interfaces:

- a) Uma interface tipo Serial ATA 3Gb/s ou superior, que permita gerenciar a unidade de disco rígido;
- b) Uma interface de vídeo com no mínimo 1024 (um mil e vinte e quatro) MB de memória, podendo esta ser compartilhada com a memória do sistema.
- c) Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan.
- d) Uma interface de som estéreo, com conectores para line-in, mic-in e line-out. Saída de áudio integrada ao gabinete ou monitor, ou por meio do fornecimento de duas caixas acústicas amplificadas.
- e) Uma saída para fone de ouvido/caixas de som.
- f) No mínimo 4 (quatro) interfaces USB 2.0 ou superior, com duas instaladas na parte frontal do gabinete. No mínimo 2 (duas) dessas interfaces deverão ser padrão 3.0. Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas.
- g) Uma saída VGA para monitor.
- h) Uma saída de vídeo digital HDMI, DVI ou DisplayPort para monitor.
- i) Duas portas PS/2 (caso o mouse e o teclado ofertados sejam PS/2) ou duas portas UBS.

### 1.7.1.4. Processador:

- a) O processador proposto deve possuir suporte à tecnologia X86 de 64 bits ou AMD e no mínimo dois núcleos de processamento, 4 threads, 3MB cache e frequência baseada no mínimo de 2.00 Ghz.
  - b) Deve possuir desempenho mínimo de 2700 pontos no teste PCMark 8 Work 2.0 modo Conventional.
- 1.7.1.5. Memória RAM:
- a) Memória RAM, tipo DDR3 ou superior, com no mínimo 4 (quatro) GB instalados.
- 1.7.1.6. Unidade de Disco Rígido:
- a) Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) GB, com interface tipo Serial ATA 3 Gb/s ou superior e velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm, ou SSD de no mínimo 120 (oitenta) GB.
  - b) Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.
- 1.7.1.7. Monitor de Vídeo:
- a) Monitor LCD ou de LED, de 18,5" (dezoito vírgula cinco polegadas), com as especificações indicadas abaixo:
  - b) Brilho: 200 cd/m<sup>2</sup>.
  - c) Suporte de Cores: 16 Milhões de cores.
  - d) Tempo de Resposta: 8 ms.
  - e) Resolução: 1280 x 720.
  - f) Conectores de Entrada: um VGA e/ou um HDMI, DVI ou DisplayPort. Os conectores de entrada do monitor deverão ser compatíveis com os conectores de saída da placa de vídeo.
  - g) O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal.
  - h) O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.
  - i) Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.
- 1.7.1.8. Gabinete:
- a) Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe, com potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos e externos na configuração máxima admitida pelo equipamento.
  - b) A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática ou manual.
  - c) Com sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.
  - d) Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.
  - e) Possuir sistema antifurto manual ou automático que impeça o acesso aos componentes internos.
- 1.7.1.9. Teclado:
- a) Deve obedecer ao padrão de cor do gabinete do micro;
  - b) Deve ser do tipo alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo ao padrão ABNT-2 e incluir tecla dedicada a ativação do Menu Iniciar do Windows;
  - c) Deve possuir teclas com aspecto quadrado ou retangular, não sendo aceito outro formato;



- d) Deve possuir regulagem de altura;
  - e) Deve sinalizar as funções de Caps Lock, Num Lock e Scroll Lock por indicadores visuais no teclado ou mensagem específica na tela do computador.
  - f) Deve possuir conectividade USB ou PS/2.
- 1.7.1.10. Mouse:
- a) Deve possuir conectividade USB ou PS/2.
  - b) Deve obedecer ao padrão de cor predominante do teclado do micro.
  - c) Deve ser Plug and Play.
  - d) Deve possuir sensor tipo óptico a LED ou laser.
  - e) Deve possuir resolução de no mínimo 800 dpi.
  - f) Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro.
  - g) Deve ter tamanho normal para operação por adultos, não sendo aceito minimouse.
  - h) Deve possuir 2 (dois) botões e roda para scroll de tela, com acionamento de botão para scroll automático.

## 1.8. IMPRESSORA

1.8.1. As impressoras devem apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Velocidade de impressão em preto A4 (max. 20 ppm)
- b) Velocidade de impressão em preto Carta (max. 21 ppm)
- c) Tipo de consumível Cartucho de toner e unidade de cilindro
- d) Velocidade da CPU mínima (MhZ) 200 mhz
- e) Tempo de saída da primeira página -10s
- f) Resolução de impressão máxima - (dpi) 2400 x 600 dpi
- g) Tecnologia de impressão - Monocromática
- h) Compatibilidade com o driver de impressora -Windows, Mac OS, Linux
- i) Ciclo de trabalho mensal máximo -Até 10.000 páginas
- j) Volume de impressão mensal recomendado -Até 1.800 páginas
- k) Conectividade USB
- l) Função - Somente impressão
- m) Tecnologia de impressão-Laser Monocromática
- n) Capacidade de papel padrão (págs.) 150 páginas
- o) Energia - Voltagem CA 110-120V, 50/60Hz
- p) Ruído da máquina (Pronto/Impressão) 51 dB
- q) Ambiente operacional: Umidade 20 a 80 %
- r) Ambiente operacional: Temperatura 10°C até 32°C
- s) Consumo de energia - Desligado / Sono profundo / Sleep / Pronto / Impressão  
0,28 W / 0,5 W / N/A / 40 W / 380 W

## 1.9. TABLET

1.9.1. Os tablets devem apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Possuir no mínimo 1 (um) GB de memória RAM;
- b) Possuir no mínimo 8 (oito) GB de armazenamento interno;
- c) Possuir processador dual core;
- d) Possuir no mínimo tela de 7" sensível ao toque;
- e) Possuir conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n);
- f) Possuir tecnologia de hardware para localização por GPS
- g) Possuir sistema android instalada versão 10.0 ou superior
- h) Possuir interface de conexão USB para transferência de arquivos.
- i) Possuir tela com resolução mínima de 1024 x 600 pixels.



- j) Permitir o aumento de capacidade de armazenamento utilizando cartão de memória externo (micro SD) de capacidade de até 32 GB.
- k) Conectividade para rede móvel 3G com entrada para pelo menos 1 chip.
- l) Possuir os seguintes acessórios necessários ao funcionamento, como cabo de alimentação de energia (tensão de entrada 110/220V automática) e cabo de comunicação USB;

#### **1.10. SMART TV 32"**

1.10.1. Smart TV, Tamanho mínimo da tela: 32", Full hd, Tecnologia da tela: led, Taxa de atualização: 60 Hz, Formato da tela: Plana, hdr: Sim, Sistema operacional: Android tv, Tipo de alto-falante: 2 Canais, Potência de áudio total (rms): 20 w, Entrada Hdmi: 2, Entrada usb: 1, AV/vídeo, Saída digital óptica: 1, lan RJ45, Entrada de rf, Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, Comando de voz (através do controle remoto), Consumo: 75 w.

#### **1.11. SOLUÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO:**

- a) Solução WEB para ponto eletrônico com geolocalização.
- b) App móvel com reconhecimento facial com geolocalização.
- c) Sistema com verificação com três etapas de ponto: pela biometria, pelo horário e geolocalização.
- d) A solução deve incluir o registro de ponto de até 3.000 colaboradores.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

2.3. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão. O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessária a segurança proveniente da exatidão de informações agregadas ao software de gestão de informações, tanto no sentido de permitir ao Gestor Público confiabilidade em suas ações, quanto no sentido de proporcionar bons resultados perante os entes

Estaduais e Federais de Saúde, o que torna imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado, dispondo de suporte e consultoria em tecnologia da informação visando garantir a total interação e manuseio dos profissionais com os sistemas durante a utilização, além do acompanhamento de envio das informações de produção ambulatorial e auxílio na utilização dos sistemas de controle e envio (SCNES, BPA, FPO, SIA, Transmissor), sistemas essenciais para o bom funcionamento de toda infraestrutura, em prazos regulares, garantindo que a quantidade total de produção ambulatorial realizada no município seja apresentada ao Ministério da Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando aspectos técnicos e relevantes apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.2. Requisitos de Capacitação.

4.2.1. Desenvolvimento de um plano / cronograma de treinamento personalizado, considerando as características e requisitos específicos do contratante.

4.2.2. Identificação de usuários-chave para participar de treinamentos mais avançados.

#### 4.3. Requisitos Legais.

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

#### 4.4. Requisitos de Manutenção.

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, treinamentos e capacitações de agentes públicos.

#### 4.5. Requisitos Temporais.

4.5.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com o SLA (Service Level Agreement), ou Acordo de Nível de Serviço para a Manutenção de 5/8 ou seja: 5 dias por semana por 8 horas, no horário comercial, com prazo máximo de primeiro atendimento em 4 horas, a partir do acionamento por telefone e/ou e-mail;

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

<b>Atividade, Tarefa ou Serviço</b>	<b>Prazo máximo de início de atendimento</b>	<b>Prazo máximo de solução de problema</b>
Treinamento	Até 1 hora após a abertura do chamado	5 dias úteis
Suporte técnico software	Até 1 hora após a abertura do chamado	4 horas para solução definitiva ou paliativa
Suporte técnico hardware	Até 4 horas após a abertura do chamado	2 dias úteis para solução definitiva

4.5.5. Fica acordado entre as partes o prazo máximo de 8(oito) horas úteis para a normalização operacional da solução em caso de falha crítica que impeça a utilização do software. Esse prazo, será calculado a partir da comunicação, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA.

#### 4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade.

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e garantir a proteção dos dados sensíveis armazenados e processados pela solução, conforme legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Prever mecanismos de controle de acesso, utilizando autenticação segura, como login com credenciais únicas e autenticação multifator, quando aplicável. Manter registros de log de acessos e atividades, permitindo auditorias periódicas e a rastreabilidade de operações crítica. Assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados, implementando medidas de backup e recuperação contra falhas, ataques cibernéticos ou desastres e atualizar regularmente os sistemas para mitigar vulnerabilidades de segurança conhecidas.

4.6.2. A solução deverá ser implementada conforme as melhores práticas de segurança cibernética e com certificação ou conformidade a padrões reconhecidos, como ISO/IEC 27001 para segurança da informação. Os treinamentos fornecidos pela contratada deverão incluir orientações sobre segurança e privacidade, capacitando os usuários a utilizarem o sistema de forma segura e em conformidade com as normas. Todas as atualizações e manutenções realizadas deverão ser documentadas e comunicadas previamente ao Contratante, garantindo a transparência e a conformidade com os requisitos contratuais e regulatórios. Em caso de incidentes de segurança, a contratada deverá notificar o Contratante em até 4 horas úteis, fornecendo relatórios detalhados e medidas corretivas adotadas.

#### 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. Diretrizes Sociais: Promover a contratação de mão de obra local, quando possível, priorizando a geração de empregos na comunidade onde os serviços serão executados. Assegurar condições de trabalho dignas, respeitando a legislação trabalhista e normas de saúde e segurança no trabalho. E incentivar a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação.

4.7.1.2. Diretrizes Ambientais: Garantir o descarte correto de resíduos eletrônicos e materiais utilizados, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis. Reduzir o consumo de energia e materiais durante a execução dos serviços, promovendo práticas de sustentabilidade e priorizar o uso de tecnologias e equipamentos que apresentem menor impacto ambiental, como dispositivos de baixo consumo energético.

4.7.1.3. Diretrizes Culturais: Respeitar as particularidades culturais da comunidade local, especialmente em ações que envolvam treinamentos ou interações diretas. E incentivar a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico do município nas atividades relacionadas ao contrato.

#### 4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação.

4.8.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.8.1.1. O planejamento do projeto, onde se faz necessário elaborar e apresentar um plano detalhado de execução, contendo etapas, prazos, recursos necessários e responsáveis por cada fase do projeto. Para garantir que a infraestrutura tecnológica necessária esteja preparada e compatível com os serviços a serem implementados e



considerar as demandas específicas da Secretaria de Saúde, incluindo dimensionamento adequado para a escalabilidade e continuidade dos serviços.

4.8.1.2. A implementação dos sistemas e equipamentos, onde se faz necessário realizar a instalação e configuração dos softwares e equipamentos com base nas melhores práticas recomendadas pelos fabricantes e padrões técnicos. Assegurando a integração entre os sistemas fornecidos e as soluções já existentes na Secretaria, garantindo interoperabilidade e funcionalidade. Testando todos os componentes antes da entrega final, elaborando relatórios que comprovem o cumprimento dos requisitos técnicos.

4.8.1.3. O treinamento e capacitação, onde se faz necessário promover treinamentos teóricos e práticos para os servidores responsáveis pela operação e gestão da solução implementada. Fornecendo manuais e materiais de suporte técnico, em formato físico e digital, para consulta dos usuários e disponibilizar suporte técnico durante o período de adaptação, assegurando a solução de dúvidas ou problemas com agilidade.

4.8.1.4. O monitoramento e manutenção, onde se faz necessário implementar ferramentas de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho dos sistemas e equipamentos instalados. E realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme cronograma previamente acordado e apresentar relatórios periódicos que detalhem o estado dos serviços, atualizações realizadas e eventuais necessidades de melhoria.

#### 4.9. Requisitos de Implantação.

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.9.1.1. Na implantação dos serviços e soluções a contratada deverá garantir que todos os serviços e soluções sejam implantados conforme o cronograma aprovado pelo Contratante. O ambiente deverá ser preparado para receber os sistemas e equipamentos, incluindo a verificação da infraestrutura necessária (rede elétrica, conectividade, espaço físico, entre outros). A contratada deverá realizar testes de funcionalidade e integração antes da disponibilização para uso operacional, assegurando o pleno funcionamento.

4.9.1.2. Na instalação dos equipamentos e sistemas. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados de forma a garantir o melhor desempenho possível e atender às especificações técnicas exigidas no contrato. A instalação deverá ser documentada, incluindo diagramas de conexão, configuração de sistemas e credenciais iniciais. Os sistemas devem ser entregues atualizados, com todas as licenças devidamente regularizadas e ativadas.



4.9.1.3. No fornecimento e treinamento os equipamentos e softwares deverão ser entregues no local designado pelo Contratante, em embalagens originais e com todos os acessórios necessários para sua operação. Após a implantação, a contratada deverá fornecer treinamento presencial ou remoto, capacitando os servidores a operar e administrar os sistemas e equipamentos. Fornecendo materiais de suporte, como manuais, guias e tutoriais, devem ser entregues em formato físico e digital.

#### 4.10. Requisitos de Experiência Profissional.

4.10.1. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, onde deverão estar fazendo parte do quadro funcional da contratada;

#### 4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho.

4.11.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.11.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.11.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

4.11.3.1. Com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica, seja por e-mail ou plataforma de abertura de chamados própria;

4.11.3.2. Com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica, durante o horário comercial (08:00 às 17:00).

4.11.4. Os contatos serão denominados "chamados" e podem ser abertos pelos seguintes meios:

4.11.4.1. Telefone: Atendimento direto para situações urgentes ou esclarecimento de dúvidas;

4.11.4.2. E-mail: Para registro e acompanhamento de ocorrências não emergenciais;

4.11.4.3. Plataforma de abertura de chamados própria: Permite o registro, rastreamento e gerenciamento dos chamados, com notificação automática ao Contratante sobre o andamento e resolução das ocorrências.

4.11.5 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.11.5.1. Comunicação de Ocorrências, onde o Contratado deverá informar ao Contratante, de forma imediata, quaisquer problemas, atrasos ou eventos relevantes que possam impactar a execução do serviço, utilizando os meios de contato previamente estabelecidos (telefone, e-mail ou plataforma própria). Para ocorrências de alta criticidade, como falhas graves em sistemas ou equipamentos, o Contratado deverá informar o Contratante em até 1 hora após a identificação do problema.

4.11.5.2. Relatórios de Acompanhamento, onde o Contratado deverá elaborar e enviar relatórios mensais de acompanhamento, contendo: a descrição detalhada dos serviços realizados no período, o registro de chamados abertos e solucionados, com tempos de atendimento e solução, os eventuais problemas detectados e medidas adotadas para mitigação e sugestões de melhorias ou ações preventivas.

4.11.5.3. Reuniões de Alinhamento, onde sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá participar de reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, para discutir o andamento dos serviços, revisar o cumprimento das metas e avaliar os resultados alcançados.

4.11.5.4. Auditorias e Verificações, onde o Contratante poderá realizar auditorias ou inspeções para verificar a conformidade da execução do serviço com as condições contratadas, sendo obrigação do Contratado fornecer as informações e o acesso necessários.

#### 4.12. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

4.12.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.12.1.1. Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): O Contratado deverá garantir que todas as operações de tratamento de dados estejam em conformidade com a LGPD, observando os princípios de transparência, finalidade, necessidade e segurança. O Contratado deverá implementar medidas para assegurar a proteção dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer incidente de segurança.

4.12.1.2. Segurança das Informações: A solução fornecida deverá contar com mecanismos de autenticação robusta, como autenticação multifator (MFA), para acesso aos sistemas. Todo o tráfego de dados entre o cliente e a solução deverá ser criptografado, preferencialmente utilizando protocolos seguros como TLS 1.2 ou superior. Backups regulares deverão ser realizados e armazenados em local seguro, garantindo a recuperação em caso de incidentes ou falhas.

4.12.1.3. Controle de Acesso: O Contratado deverá implementar controles rígidos de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessar os sistemas, equipamentos ou informações sensíveis. Deverão ser mantidos registros de logs

detalhados de acessos e atividades realizadas nos sistemas, com retenção mínima de 12 meses.

4.12.1.4. Relato de Incidentes de Segurança: Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados do Contratante, o Contratado deverá comunicar o ocorrido em até 2 horas, detalhando as medidas adotadas para contenção e mitigação. Um relatório detalhado do incidente deverá ser apresentado em até 48 horas após sua identificação, com as ações corretivas e preventivas realizadas.

4.12.1.5. Treinamento e Sensibilização: Os técnicos e profissionais do Contratado deverão ser capacitados regularmente em práticas de segurança da informação e privacidade, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

4.12.1.6. Auditorias e Conformidade: O Contratante poderá realizar auditorias ou solicitações de comprovação de conformidade a qualquer momento, sendo obrigação do Contratado cooperar e fornecer as informações necessárias.

4.12.2. Os requisitos de segurança da informação e privacidade deverão ser periodicamente revisados e atualizados para acompanhar novas legislações, tecnologias e boas práticas.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A execução do contrato deverá contemplar as seguintes etapas:

5.1.2.1. Levantamento inicial de requisitos: Reunião com representantes da Secretaria de Saúde para entender as demandas específicas e alinhar expectativas e realizar o diagnóstico técnico do ambiente atual e das condições para instalação dos equipamentos e sistemas.

5.1.2.2. Implantação da solução multiplataforma integrada: Configuração e instalação do software contratado, instalação e configuração dos equipamentos contratados e a integração dos sistemas existentes da Secretaria de Saúde, quando aplicável.

5.1.2.3. Treinamento dos usuários: Capacitação técnica para os servidores da Secretaria de Saúde e profissionais dos demais estabelecimentos de saúde no uso do sistema e a disponibilização de manuais técnicos e orientações.

5.1.2.4. Manutenção e suporte técnico contínuo: Atendimento técnico para resolução de problemas no prazo estabelecido no contrato, atualizações e correções periódicas do software.

5.1.2.5. Monitoramento e avaliação do desempenho: Relatórios trimestrais sobre o uso do sistema e identificação de melhorias.

5.1.2.6. Frequência e periodicidade: Treinamento inicial a ser realizado em até 30 dias após a implantação, manutenção corretiva conforme demanda, com atendimento no prazo máximo estabelecido e atualizações do sistema a cada 6 meses ou quando necessário.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será executado conforme o planejamento a seguir: Mês 1 (Semana 1-4): Diagnóstico técnico e levantamento inicial de requisitos; Mês 2 (Semana 5-8): Implantação da solução e integração dos sistemas; Mês 3 (Semana 9-12): Treinamento dos usuários e entrega final da solução. Mês 4 em diante: Treinamentos, Auditorias, Manutenção contínua e suporte técnico.

5.1.4. As etapas dos serviços deverão seguir os seguintes períodos: Etapa 1: Levantamento inicial de requisitos deve ser realizado na primeira semana após assinatura do contrato. Etapa 2: Implantação da solução deve ser realizado no início na segunda semana e conclusão em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço. Etapa 3: Treinamento deve ser realizado a partir da implantação dos equipamentos e configurações /parametrizações dos sistemas ser concluída. Etapa 4: Manutenção e suporte técnico deve ser realizada a partir da implantação dos equipamentos e conclusão dos treinamentos, com deverá ser contínua, durante toda a vigência do contrato.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços.

5.2.1. Os serviços serão prestados nas estruturas de saúde do município;

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 as 16:00hrs;

5.3. Materiais a serem disponibilizados.

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1. Materiais e equipamentos tecnológicos de automação, como computadores, tablets, impressoras, televisão, switches conforme descritivos e quantitativos especificados na tabela deste termo de referência.

5.3.1.2. Ferramentas e software de gestão integrada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde. Licenças de uso das plataformas contratadas, com validade mínima equivalente à vigência do contrato;

5.3.1.3. Materiais de apoio e consumo como manuais de operação, documentação técnica e guias de treinamento em formato físico e digital e materiais para o treinamento como apostilas, apresentações, vídeos tutoriais e plataforma EAD.

#### 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Localização e abrangência: os serviços deverão atender a estabelecimentos de saúde localizadas em áreas urbanas e rurais do município. O deslocamento para regiões remotas deve ser considerado no planejamento e dimensionamento da proposta.

5.4.1.2. Requisitos operacionais: o serviço de suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, com disponibilidade de 8 horas por dia, 5 dias por semana para atendimento presencial e 24 horas por dia, 7 dias por semana para suporte remoto. A solução de software deverá suportar uma média de 200 acessos simultâneos, garantindo estabilidade e segurança das informações. Treinamentos iniciais deverão ser realizados para pelo menos 200 profissionais, com possibilidade de reciclagem conforme a demanda.

#### 5.5. Formas de transferência de conhecimento

5.5.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

5.5.1.1. Capacitação inicial: o Contratado deverá realizar treinamentos presenciais ou remotos para as equipes designadas pelo Contratante, abordando os seguintes temas: Uso e operação dos sistemas e equipamentos fornecidos, procedimentos de manutenção e suporte técnico e práticas de segurança da informação e boas práticas operacionais.

5.5.1.2. Materiais de apoio: a capacitação deverá ser acompanhada de materiais didáticos, como manuais, vídeos instrutivos, guias rápidos e FAQs, em formato digital, acessíveis e atualizados. Todo material deverá ser disponibilizado em linguagem clara e em português.

5.5.1.3. Sessões de treinamento contínuo: o Contratado deverá oferecer sessões periódicas de reciclagem ou atualização, garantindo que as equipes do Contratante estejam alinhadas com possíveis mudanças na tecnologia ou nos processos operacionais.

5.5.1.4. Suporte durante a transferência: o Contratado deverá disponibilizar uma equipe técnica de apoio durante o período de transferência de conhecimento para sanar dúvidas ou orientar o Contratante na aplicação do aprendizado.



5.5.1.5. Acompanhamento da Transferência de Conhecimento: o Contratado deverá elaborar relatórios de acompanhamento sobre a evolução do processo de transferência de conhecimento, detalhando: participação e desempenho dos treinados, conteúdo abordado em cada sessão, sugestões de melhorias para futuras capacitações e o Contratante poderá avaliar a efetividade da transferência de conhecimento, solicitando adaptações ou revisões conforme necessário.

#### 5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1.1. Planejamento da transição: o Contratado deverá apresentar, com no mínimo 30 dias de antecedência ao término do contrato, um plano detalhado de transição contendo cronograma de atividades, equipe responsável pela transição, lista de ativos (equipamentos, software, dados e documentos) que serão transferidos.

5.6.1.2. Transferência de dados e documentação: o Contratado deverá assegurar que todos os dados, configurações e informações relacionadas aos serviços sejam transferidos para o Contratante ou para outro fornecedor indicado, de forma estruturada e segura: documentos técnicos, manuais de operação e relatórios de desempenho deverão ser entregues no formato acordado, garantindo a continuidade operacional.

5.6.1.3. Desmobilização de equipamentos e serviços: equipamentos locados ou fornecidos pelo Contratado deverão ser recolhidos ou transferidos ao Contratante, conforme o que for estipulado no contrato, serviços em execução deverão ser progressivamente encerrados, garantindo a continuidade até o término oficial do contrato.

5.6.1.4. Relatório de encerramento: o Contratado deverá apresentar um relatório final contendo resumo das atividades realizadas durante a vigência do contrato, evidências da entrega de todos os itens previstos no contrato e sugestões de melhorias ou pontos de atenção para futuras contratações.

5.6.1.5. Nas obrigações pós-contrato, fica estabelecido que após a finalização do contrato, o Contratado deverá garantir que nenhuma informação ou dado relacionado ao Contratante seja mantido em seus sistemas ou servidores, respeitando os requisitos de segurança e privacidade;

#### 5.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

5.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento



durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;



8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica Operacional**

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Qualificação Técnica profissional**

8.32. Declaração de constituição de equipe técnica que irão compor a estrutura de execução do objeto contratual, onde deverão constar todos os profissionais indicados, especialidade, cargo a ser ocupado, CPF abreviado (em atendimento a lei Federal da LGPD), devidamente acompanhado dos documentos de comprovação, onde os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os seguintes critérios:

8.32.1. Qualificação profissional, onde os técnicos envolvidos deverão possuir formação concluída ou em andamento compatível com suas atividades, comprovada por certificados de cursos, graduação ou especializações nas seguintes áreas:

8.32.1.1. Tecnologia da Informação;

8.32.1.2. manutenção de equipamentos ou áreas correlatas;

8.32.1.3. Administrativo;

8.32.1.4. Enfermagem;

8.32.2. Experiência nos serviços, onde os técnicos devem comprovar experiência na prestação de serviços. Os responsáveis técnicos indicados para execução do contrato deverão possuir experiência comprovada em projetos de similar complexidade, no setor público.

8.32.3. Declaração de compromisso de vinculação futura firmada, dos indicados, informando que os mesmos assumirão a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.32.2.1. Caso vencedora do certame, os componentes da equipe técnica serão incluídos no quadro de responsáveis técnicos desta empresa e a inclusão comprovada através da apresentação, de documento contratual, de forma regular, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.32.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0702.10.301.0271.2.034 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903911 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08210001/25/FMS**

**RELAÇÃO DE LOTES E ITENS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>MULTIPLATAFORMA INTEGRADA EM SAÚDE PÚBLICA</b>					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12,0	Mês	R\$ 15.999,67	R\$ 191.996,04
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476,0	Hora	R\$ 242,50	R\$ 115.430,00
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12,0	Mês	R\$ 2.833,00	R\$ 33.996,00
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400,0	Hora	R\$ 242,50	R\$ 97.000,00
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12,0	Mês	R\$ 1.833,00	R\$ 21.996,00
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12,0	Mês	R\$ 2.833,33	R\$ 33.999,96
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município	12,0	Mês	R\$ 2.666,67	R\$ 32.000,04
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).	12,0	Mês	R\$ 3.066,67	R\$ 36.800,04
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12,0	Mês	R\$ 435,75	R\$ 5.229,00
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12,0	Mês	R\$ 21.383,33	R\$ 256.599,96
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12,0	Mês	R\$ 4.862,00	R\$ 58.344,00
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12,0	Mês	R\$ 5.158,00	R\$ 61.896,00
13	Disponibilização permanente de TVs de 32	12,0	Mês	R\$ 1.907,67	R\$ 22.892,04
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12,0	Mês	R\$ 1.907,67	R\$ 22.892,04
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12,0	Mês	R\$ 1.999,67	R\$ 23.996,04
				<b>Valor total do lote: R\$ 1.015.067,16</b>	

# Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08210001/25/FMS



Unidade responsável  
**Secretaria de Saude**  
Prefeitura Municipal de Varjota



Data  
**23/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Varjota/CE identifica a necessidade de modernizar a gestão dos serviços de saúde por meio da adoção de um Software de Gestão Integrada da Saúde, alinhado às diretrizes nacionais de informatização dos serviços públicos de saúde e à Estratégia de Saúde Digital do Brasil (ESD). A inexistência de um sistema unificado compromete a eficiência operacional, dificulta o planejamento estratégico, a análise de dados epidemiológicos e a prestação de contas, além de afetar o recebimento de recursos públicos, especialmente os advindos do Ministério da Saúde, que condiciona os repasses ao desempenho em indicadores como Cadastro, Acompanhamento e Produção (e-SUS, SISAB e Previne Brasil).

A contratação da solução permitirá a integração e automação dos processos, assegurando acesso rápido e seguro às informações dos pacientes, interoperabilidade plena com os sistemas nacionais do Ministério da Saúde (PEC e-SUS, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH, ConecteSUS, entre outros), além de disponibilizar ferramentas de auditoria contínua dos dados, business intelligence e painel de gestão em tempo real, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A necessidade da contratação também se fundamenta na segurança e disponibilidade das informações, com exigência de hospedagem em datacenter confiável, que garanta integridade, sigilo e continuidade dos serviços em caso de falhas técnicas ou desastres operacionais. Tal medida assegura conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e fortalece a credibilidade da gestão municipal.

Adicionalmente, a contratação abrangerá serviços essenciais, incluindo a implantação do sistema, consultoria técnica especializada, auditorias, capacitação contínua para os profissionais de saúde, suporte técnico remoto e local, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, além da disponibilização de datacenter. Esses serviços são indispensáveis para garantir a utilização plena da solução, atualizações em conformidade com a legislação vigente e a capacitação dos servidores para o uso efetivo das ferramentas.

Sob a perspectiva do interesse público, a implementação dessa solução é imprescindível para assegurar



que a população de Varjota/CE tenha acesso a serviços de saúde de maior qualidade, eficiência e rapidez. A centralização e informatização dos dados permitirão melhor acompanhamento dos indicadores de desempenho, redução de inconsistências, aumento nos repasses do Previne Brasil e maior previsibilidade orçamentária, fortalecendo a gestão municipal da saúde.

Por fim, esta contratação atende aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes do Programa ConecteSUS e da Estratégia de Saúde Digital, assegurando que Varjota/CE avance na transformação digital de sua rede de atenção básica e hospitalar, elevando os padrões de governança em saúde pública.

Portanto, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é de interesse público e essencial para a resolução dos problemas identificados, visando garantir que a Administração de Varjota-CE possa alcançar seus objetivos institucionais com eficácia e eficiência, promovendo melhorias sustentáveis no sistema de saúde local.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para fornecer, implantar, operar, dar suporte técnico e fazer a manutenção de uma solução multiplataforma integrada em saúde pública visa atender à necessária modernização dos sistemas de saúde do Município de Varjota-CE. Esta modernização é necessária para enfrentar desafios crescentes, como a necessidade de otimização de processos e a incorporação de tecnologias atuais, garantindo a interoperabilidade eficaz com os sistemas do Ministério da Saúde. As soluções devem suportar a gestão e auditoria das informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os padrões mínimos exigidos para a qualidade e o desempenho da solução incluem a necessidade de prover uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, que suporte eficientemente a operação do sistema de saúde. Além disso, a solução deve incluir consultoria especializada e capacitação contínua para os profissionais da Secretaria de Saúde, visando ao aprimoramento do atendimento à população e à melhoria dos indicadores de desempenho em saúde, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização é justificada pela necessidade específica de uma solução integrada e adaptável aos sistemas do Ministério da Saúde, para a qual não se encontram disponíveis itens compatíveis neste catálogo. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, salvo em casos onde a indicação técnica justificada é necessária para atender características essenciais do projeto, conforme o princípio da competitividade.

Para garantir a eficácia e a economicidade, a entrega ou execução deverá ser realizada de forma eficiente, sem incorrer em custos administrativos elevados. Quando aplicável, será exigida amostra ou prova de conceito, e um suporte técnico abrangente deverá ser oferecido. Tais requisitos são fundamentais diante das estimativas de quantidades contratadas, justificando a necessidade de um suporte adequado à demanda contínua.

Critérios de sustentabilidade formam parte integradora dos requisitos técnicos e operacionais, favorecendo práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam o uso de materiais recicláveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que tais práticas sejam compatíveis com a natureza da demanda.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos. Todos os requisitos definidos são fundamentados na coerência com a necessidade detectada no DFD, e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentando a base técnica necessária para o levantamento de mercado e orientando a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa identificar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, de modo neutro e sistemático.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que envolve fornecimento, implantação, operação e manutenção de uma solução de saúde pública integrada, foram analisadas as seções pertinentes, identificando a prestação de serviços especializados, a disponibilização de infraestrutura tecnológica, e a capacitação de profissionais, evidenciando uma combinação de serviços e tecnologia.

A pesquisa de mercado envolveu consultas com fornecedores, onde foram observados os preços médios praticados. A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou variações significativas em critérios técnicos e econômicos. Opções de terceirização de serviços se mostraram mais viáveis em termos de custo-benefício, com destaque para empresas que oferecem soluções chave-na-mão, incluindo consultoria e suporte contínuo. A análise técnica priorizou a escalabilidade das soluções e a capacidade de integração com sistemas preexistentes, enquanto a viabilidade econômica considerou o custo total de propriedade e os benefícios de longo prazo.

Justifica-se a escolha de terceirização via empresa especializada pela eficiência operacional que proporciona, assegurando a qualidade do serviço prestado e a atualização contínua das soluções tecnológicas. Tal alternativa é a mais alinhada aos resultados pretendidos, conforme definido no levantamento da demanda, maximizando a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde às

necessidades dos cidadãos.

Recomenda-se, portanto, adotar uma abordagem que promova a terceirização dos serviços, fundamentada no levantamento de mercado e na análise detalhada dos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em concordância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, mantendo alinhamento com o interesse público e as metas estratégicas estabelecidas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a implantação e operação de uma Plataforma de Gestão Integrada para a Secretaria Municipal de Saúde de Varjota/CE. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento do sistema, pela gestão de dados e informações da Secretaria, bem como pela otimização dos processos administrativos e assistenciais, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Estratégia de Saúde Digital (ESD) e do Programa ConecteSUS.

A contratada deverá implantar e operar um sistema integrado de gestão, garantindo a modernização e informatização dos serviços de saúde municipais, assegurando ainda o treinamento contínuo dos profissionais, suporte técnico remoto e local, realização de auditorias de dados, além da manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução. A execução deverá obedecer às normativas federais, estaduais e municipais em vigor, assegurando eficiência, transparência e rastreabilidade na administração dos recursos públicos.

A solução abrange todas as etapas necessárias para a implementação eficaz de um sistema integrado de gestão em saúde. A empresa vencedora será responsável pela implantação completa do software, com possibilidade de personalização às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE. A solução deverá ser compatível e interoperável com os sistemas nacionais (e-SUS PEC, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH e ConecteSUS), assegurando plena integração.

A empresa também será responsável por fornecer os equipamentos permanentes indispensáveis ao funcionamento da solução, quando especificados em edital, tais como televisores, tablets, impressoras e painéis de chamada, de forma a garantir que a automação dos processos de saúde ocorra de maneira eficiente e integrada em todas as unidades básicas de saúde e demais pontos de atendimento do município.

Em conformidade com o art. 55 da Lei nº 14.133/21, a contratada deverá garantir a manutenção evolutiva e corretiva do sistema, assegurando que a solução permaneça atualizada e em pleno funcionamento ao longo de toda a vigência contratual. Isso inclui a realização de atualizações legais, regulatórias e tecnológicas, bem como a correção imediata de falhas técnicas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

A contratada também será responsável pela assistência técnica permanente, disponibilizando canais de atendimento eficazes e equipe especializada para suporte operacional e resolução de problemas, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos à população e a disponibilidade dos serviços essenciais, em consonância com os requisitos de qualidade definidos em contrato.

Por fim, a capacitação contínua dos servidores da Secretaria de Saúde é etapa obrigatória do processo, devendo a contratada oferecer treinamentos presenciais e/ou remotos, assegurando que todos os profissionais estejam plenamente habilitados para utilizar o sistema de forma eficiente e segura. Essa medida é fundamental para garantir a integração plena do novo sistema às rotinas administrativas e assistenciais, promovendo a sustentabilidade da solução tecnológica e a melhoria permanente dos serviços públicos de saúde em Varjota/CE.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12,000	Mês
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476,000	Hora
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12,000	Mês
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400,000	Hora
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12,000	Mês
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12,000	Mês
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município	12,000	Mês
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).	12,000	Mês
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12,000	Mês
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12,000	Mês
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12,000	Mês
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12,000	Mês
13	Disponibilização permanente de TVs de 32	12,000	Mês
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12,000	Mês
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12,000	Mês	15.999,67	191.996,04
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476,000	Hora	242,50	115.430,00
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12,000	Mês	2.833,00	33.996,00
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400,000	Hora	242,50	97.000,00
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12,000	Mês	1.833,00	21.996,00
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12,000	Mês	2.833,33	33.999,96

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município	12,000	Mês	2.666,67	32.000,04
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).	12,000	Mês	3.066,67	36.800,04
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12,000	Mês	435,75	5.229,00
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12,000	Mês	21.383,33	256.599,96
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12,000	Mês	4.862,00	58.344,00
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12,000	Mês	5.158,00	61.896,00
13	Disponibilização permanente de TVs de 32	12,000	Mês	1.907,67	22.892,04
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12,000	Mês	1.907,67	22.892,04
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12,000	Mês	1.999,67	23.996,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.015.067,16 (um milhão e quinze mil e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Esta análise inicial sugere que a Administração deve considerar a possibilidade de parcelamento como forma de fomentar a competição e potencializar as condições de contratação mais vantajosas.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi analisada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo sobre a realização por lote como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que permitiria uma maior competitividade (art. 11) e a definição de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e em revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar

mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e respeita a necessidade de padronização e possíveis exclusividades de fornecedores (inciso III). Assim, a consolidação tem o potencial de reduzir os riscos associados à integridade técnica e de responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, sendo avaliada como uma alternativa preferível após análise comparativa, e em alinhamento com os princípios do art. 5º.

No que se refere à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que acarretando um aumento na complexidade administrativa. Tal consideração precisa ser equilibrada com a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência delineados no art. 5º. Portanto, a decisão deve refletir não apenas as vantagens econômicas, mas também a viabilidade administrativa do objeto contratado pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.

Concluindo a análise, recomenda-se a execução integral da contratação por meio de lote único como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, e garantindo que o fornecimento, implantação, operação, suporte técnico e manutenção da solução de saúde pública integrada sejam abordados de uma forma que maximiza as vantagens econômicas e operacionais para o Município de Varjota-CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegura coerência, eficiência e economicidade, em sintonia com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, o que reforça sua vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da legislação. Essa previsão garante que as ações sejam integradas ao planejamento estratégico, facilitando a otimização do orçamento e a mais eficiente utilização dos recursos, e assegura que a contratação contribua para enfrentar as crescentes demandas do sistema de saúde do Município de Varjota-CE. A previsão no PCA também corrobora para a transparência no planejamento e para a adequação aos 'Resultados Pretendidos', validando a escolha como vantajosa e competitiva, conforme desejado pela Administração.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a decisão de contratar uma Instituição com serviços de gestão e auditoria



incluindo a Solução Multiplataforma Integrada para a Automação da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE, incluem:

**Melhoria da Eficiência Operacional:** A automação dos processos permitirá a integração total das atividades da Secretaria de Saúde, otimizando fluxos de trabalho, reduzindo retrabalhos e agilizando o atendimento à população.

**Aumento da Qualidade do Atendimento:** Com a disponibilidade de equipamentos modernos e a capacitação adequada dos servidores, espera-se uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado aos munícipes, com respostas mais rápidas e precisas às suas necessidades.

**Transparência e Controle:** A implantação do sistema integrado proporcionará maior transparência nos processos de saúde, permitindo um controle mais rigoroso dos indicadores de desempenho e uma melhor gestão dos recursos.

**Redução de Custos e Otimização de Recursos:** A contratação por lote único e a padronização dos serviços e equipamentos contribuirão para a redução de custos operacionais e administrativos, além de garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Segurança e Confiabilidade:** A solução visa garantir a segurança dos dados e a confiabilidade dos sistemas, minimizando riscos de falhas e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções.

**Conformidade com Normas e Regulamentações:** A empresa contratada será responsável por manter o sistema atualizado e em conformidade com todas as exigências legais, assegurando que a Secretaria de Saúde opere dentro dos parâmetros regulatórios vigentes.

**Integração com Programas do Ministério da Saúde:** A plataforma deverá possibilitar a interoperabilidade com os sistemas nacionais de saúde, garantindo a comunicação eficaz com programas como o e-SUS APS, Conecte SUS e outros sistemas estratégicos do Ministério da Saúde.

**Aprimoramento da Tomada de Decisão:** Com uma base de dados estruturada e relatórios analíticos disponíveis em tempo real, os gestores poderão tomar decisões mais assertivas, baseadas em evidências e indicadores de desempenho.

**Facilidade de Acesso para Usuários e Profissionais de Saúde:** A digitalização permitirá que pacientes tenham maior controle sobre seus prontuários e agendamentos, enquanto os profissionais de saúde poderão acessar informações de maneira ágil, melhorando a gestão do atendimento.

**Sustentabilidade e Redução de Papel:** Com a informatização dos processos, a Secretaria de Saúde reduzirá significativamente o uso de papel, promovendo a sustentabilidade e a eficiência ambiental na administração pública.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a opção mais vantajosa para a informatização da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE é a contratação de uma Empresa, garantindo inovação, modernização, transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde.

Esses resultados contribuirão para uma gestão mais eficaz e transparente da saúde pública no município, com impactos positivos na qualidade de vida dos cidadãos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para assegurar uma fiscalização eficaz do contrato de uma Instituição com serviços de gestão e auditoria incluindo a Solução Multiplataforma Integrada para a Automação da Secretaria de Saúde, a administração deverá tomar as seguintes providências: designar fiscais de contrato qualificados, elaborar um plano de fiscalização detalhado, capacitar esses fiscais para os aspectos técnicos do sistema, e estabelecer rotinas de inspeção e relatórios periódicos.

Além disso, devem ser definidos prazos e marcos de verificação, formalizado um canal de comunicação com a empresa contratada e implementado um processo de avaliação contínua e feedback para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma solução multiplataforma integrada em saúde pública, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta um desafio notável: alinhar a modernização e eficiência operacional à necessidade de interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde e capacitação contínua dos profissionais. O Sistema de Registro de Preços (SRP), enquanto modalidade contratual, pode ser considerado **adequado** quando a expectativa abarca incertezas nos quantitativos ou a previsibilidade de aquisições contínuas e serviços periódicos, situação típica de fornecimentos de insumos contínuos. Em contrapartida, a contratação tradicional se favorece em casos de necessidades específicas e pontuais, onde a especificidade da demanda e a segurança jurídica imediata são requisitos prioritários. Além disso, o pregão eletrônico, como modalidade de licitação, pode oferecer agilidade e competitividade, como estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a aquisição de soluções complexas mediante ampla disputa, assegurando a escolha mais vantajosa para a administração.

Em termos de economicidade, o SRP oferece benefícios em escala, como a pré-negociação de preços e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, tornando-se uma solução vantajosa quando há repetitividade e necessidade de gestão de custos. Já a contratação tradicional, ao atender a demandas específicas, propicia um controle minucioso dos custos associados a um projeto único, permitindo alinhamento mais próximo aos resultados pretendidos e interesse público. Considerando a análise 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a multissolução em saúde pública demandada impõe desafios técnicos e operacionais que podem encontrar mais segurança e eficácia na contratação específica.

Portanto, integrando-se as considerações legais, técnicas e econômicas, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional por meio de pregão eletrônico. Esta escolha melhor atende as necessidades atuais da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, maximizando a eficiência dos recursos e privilegiando a segurança jurídica, como delineado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha é **adequada** para garantir a agilidade, eficiência e competitividade necessárias, assegurando que os

indicadores de desempenho e metas administrativas sejam efetivamente alcançados.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação foi analisada considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atender de maneira eficiente à descrição da necessidade da contratação. Após avaliação detalhada, determinou-se que a vedação à participação de consórcios é favorável, dada a simplicidade relativa do fornecimento contínuo de serviços e as peculiaridades operacionais envolvidas. A natureza do objeto, que não requer o somatório de especialidades distintas nem a complexidade técnica que justifique a contribuição de múltiplos fornecedores, torna a formação de consórcios **incompatível**.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a participação consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais em eficiência ou economicidade, contrariando os princípios estabelecidos no art. 5º. Nesse cenário, a simplicidade e economicidade são melhor asseguradas com um único fornecedor, consolidando uma abordagem mais direta e menos onerosa para o gerenciamento administrativo, conforme delineado também no art. 15.

Embora a legislação permita a formação de consórcios, exigindo compromissos de constituição, seleção de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, a vedação se justifica plenamente pelo enfoque em garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, em consonância com os arts. 5º e 11. A decisão, portanto, é fundamentada tecnicamente no ETP, estando em alinhamento com os resultados pretendidos e com os padrões de eficiência administrativa buscados pela Administração Pública.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir uma integração eficaz no planejamento da contratação e evitar desperdícios e sobreposições, é essencial analisar contratações correlatas e interdependentes. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam a execução do presente projeto. Esta análise permite à Administração Pública planejar de forma mais eficiente, assegurando economia e harmonia na execução das atividades, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Revisando contratos passados, atuais e futuros, não foram identificadas contratações plenamente correlatas ou interdependentes com as características técnicas específicas da solução a ser contratada, no contexto da gestão pública de saúde do

município de Varjota-CE. A implementação de uma solução integrada de saúde pública, que inclui a interoperabilidade com sistemas do Ministério da Saúde, requer uma análise cuidadosa dos prazos e especificações técnicas para assegurar que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes. Adicionalmente, não há dependência identificada de infraestrutura ou serviços adicionais existentes, dados os requisitos abrangentes estabelecidos na solução proposta, o que é alinhado com a descrição dos requisitos da contratação e a solução como um todo.

Dessa forma, não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação proposta para a solução descrita. Este resultado corrobora a autonomia da solução no contexto atual, permitindo que o foco permaneça no desenvolvimento da infraestrutura de TI especificamente para o projeto, sem necessidade de ações adicionais relacionadas à adequação de contratações prévias, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Isso simplifica a organização das próximas etapas, principalmente quanto à estruturação documental para o termo de referência e edital.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do objeto de contratação, ao longo de seu ciclo de vida, compreendem a geração de resíduos tecnológicos e o consumo elevado de energia, conforme identificado na pesquisa de mercado e baseando-se na descrição da necessidade da contratação. Destaca-se a importância de antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mitigando os impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. A análise do ciclo de vida será empregada para detalhar essas questões, promovendo o planejamento sustentável, em consonância com o art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de sistemas com selo Procel A para eficiência energética, implementação de logística reversa para o descarte responsável de toners e a utilização de insumos biodegradáveis, serão propostas. Estas medidas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme previsto no guia de contratações sustentáveis e considerando os requisitos de manutenção, para futura inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A introdução dessas medidas atenderá aos critérios de competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa, em linha com o art. 11, levando em consideração a capacidade administrativa para sua implementação e eventuais planejamentos de licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. A ausência de impactos significativos, quando verificada, será tecnicamente fundamentada.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

## RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para fornecer, implantar, operar, prestar suporte técnico e manter a solução multiplataforma integrada para saúde pública no Município de Varjota é viável, vantajosa e necessária. Este resultado está em consonância com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, que abrange a interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde e disponibiliza uma infraestrutura tecnológica robusta, além de consultoria especializada e capacitação contínua dos profissionais, atende diretamente às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado conduzida, verificou-se que as quantidades estimadas são exequíveis e os valores são compatíveis com as práticas de mercado, assegurando assim a razoabilidade econômica da contratação.

O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde de Varjota, é fundamentado na necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a gestão em saúde pública, o que está em conformidade com os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A implementação desta solução certamente contribuirá para a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde e a qualidade do serviço prestado à população.

Conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise de viabilidade aqui consolidada é essencial para o planejamento adequado da contratação e orienta a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, com a expectativa de que os benefícios econômicos, sociais e operacionais projetados serão alcançados. Em caso de incertezas remanescentes ou riscos ainda não mapeados, sugere-se continuar o monitoramento e a avaliação contínua do mercado, propondo ajustes no planejamento conforme necessário para mitigar eventuais riscos associados.

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.25-PE-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08210001/25/FMS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E A  
EMPRESA (NOME DO CONTRATADO).

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 08210001/25/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, operação, suporte técnico e manutenção de solução multiplataforma integrada em saúde pública, abrangendo a gestão e auditoria das informações, interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde (e-SUS PEC, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH, ConecteSUS e correlatos), disponibilização de infraestrutura tecnológica, consultoria especializada e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria de Saúde, visando a modernização, a eficiência administrativa e a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**



5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.27. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.28. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.29. fazer a transição contratual, quando for o caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Varjota para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Varjota/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_